



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 17 DE novembro DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 107

Apda. De Goiânia 17.119/21

Tulio César
Assinatura

Altera a Lei Municipal nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de \$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à financiar despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "*pro solvendo*";



I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

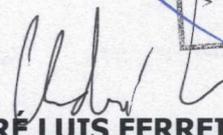
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de novembro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal




FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o presente projeto de lei que "*Altera a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências*

O município de Aparecida de Goiânia é um dos municípios que mais cresce em termos populacionais no Brasil (nos últimos 30 anos houve um crescimento de mais de 85%). No mesmo período a população do Brasil cresceu aproximadamente 21% ou seja Aparecida cresceu 4x mais que o Brasil.

Além do crescimento populacional é inegável o crescimento e florescimento econômico, empresarial e educacional pelo qual passou nossa cidade.

O PODER LEGISLATIVO é parte integrante de todo esse movimento, contudo, ficou relegado a uma estrutura física arcaica da época que Aparecida era uma cidade de pequeno porte.

Considerando que a cidade cada vez mais, fica urbanizada, devido ao crescimento acelerado e desordenado que gera inúmeros problemas, este financiamento, busca melhoria do poder legislativo, que merece uma estrutura física a altura da cidade e de seus vereadores, de um poder legislativo que dê dignidade aos seus edis e a população que lá encontra a caixa de ressonância de suas necessidades, de um poder legislativo que acompanhe o crescimento de modernização pelo qual passa o município.

A nova estrutura servirá para acompanhar o desenvolvimento populacional e econômico que a cidade vem passando. O Investimento contemplará 113 (cento e treze) bairros.

Portanto trata-se de um investimento que irá modernizar não só a Câmara, mas que se enquadra no escopo de modernização do Município.

O financiamento está orçado é R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3.518, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da união e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a garantia da União, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações destinados a financiar a construção da sede do poder legislativo no município, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos investimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

§1º Para a Efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos



ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante previa aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o pagamento final.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 6º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a serem indicados no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.513 de 22 de Outubro de 2019.

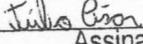
Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, aos 01 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

Ofício nº 370/2021-SEGOV

Aparecida de Goiânia-GO, 12 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Aparecida de Goiânia

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RECEBEMOS
Em: 17 / 11 / 21

Assinatura

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei para votação por esse Poder Legislativo:

"Altera a Lei Municipal nº. 3.518, de 01 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União e dá outras providências. "

Encaminhamos, ainda, Projeto de Lei que foi devidamente aprovado por esse Poder Legislativo e sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme relacionado abaixo:

- Projeto de Lei nº 059/2021, convertendo-se na Lei Municipal nº 3.635/2021.

Atenciosamente,


FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

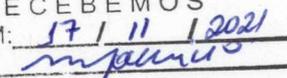


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 107 / 21 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 17 / 11 / 21.

Julio César

Secretaria

Diretoria Legislativa
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
RECEBEMOS
EM: 17 / 11 / 2021

Assinatura



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº **107/2021**

AUTOR: **Executivo**

Recebi os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 17 de novembro de 2021.

Ramahyana Estima Barreto
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 107 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIA: Executivo

ASSUNTO: “ Altera a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.”

PARECER CCJR Nº 099/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala das Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, votaram o Relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 107 de 01 de novembro de 2021.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.


EDSON SOUZA CARVALHO FILHO

Presidente




HANS MILLER R. DE MEDEIROS

Secretário


GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Relator

ROBERTO CHAVEIRO

Membro


MARCOS MIRANDA

Membro



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 107 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIA: Executivo

ASSUNTO: “ Altera a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.”

VOTO DO RELATOR

O Relator que este subscreve em cumprimento ao art. 73 e seguintes do Regimento Interno da Câmara tem a relatar sobre o Projeto de Lei em epígrafe o que se segue:

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de lei de autoria do Poder Executivo pretende alterar a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Em resumo a alteração abrange a autorização de contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados a financiar despesas de capital que serão obrigatoriamente aplicados na execução de programas do FINISA.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Justifica o Projeto de Lei pelo crescimento populacional do Município de Aparecida de Goiânia juntamente com o crescimento e florescimento econômico, empresarial e educacional .

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento, conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Permanentes com competência para analisar o objeto do Projeto.

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL/INICIATIVA LEGISLATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. – destacamos.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo). No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; – destacamos.

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei in casu, sendo a iniciativa do Poder Executivo.

Consideramos constitucional a iniciativa do projeto de lei que altera lei municipal. Não há, a nosso ver, qualquer vício de iniciativa. Ademais, no que diz respeito à juridicidade, também nenhum óbice há que impeça a tramitação do projeto de lei aqui examinado.

Dessa forma, não visualizamos qualquer restrição com relação a competência legislativa nessa matéria. Ficando a cargo das demais Comissões analisarem as questões de mérito do Projeto.

IV - DA REDAÇÃO

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157, Parágrafo Único do Regimento Interno, portanto, não há óbice quanto a redação da propositura.

V - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, segue relatório pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 107 de 01 de novembro de 2019, que deverá ser encaminhado





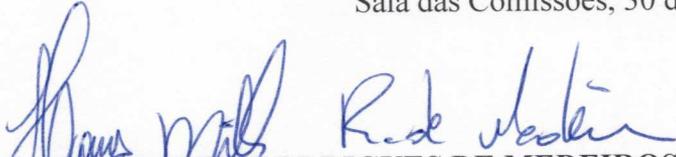
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

às Comissões pertinentes ao objeto do Projeto de Lei para exarar Parecer quanto ao mérito, ou seja, conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.


HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS

Relator





MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº **107/2021**

AUTOR: **Executivo**

Encaminho à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, ____ de ____ de 2021.

Ramahyana Estima Barreto

Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento: _____

Débora Kallyne da Silva Oliveira
Diretora Legislativa

Maurício Rodrigues Vale
Secretário - Geral



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas Parecer ao Projeto de Lei Nº 107/2021

AUTORIA: Executivo

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Nº 107/2021, de 17 de novembro de 2021, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 2022.


VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente


ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador


ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador


CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora


DIONY NERY DA SILVA
Vereador


DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
Vereador


EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador





ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PL 107/2021

ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador

FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador

ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador

GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador

HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Vereador

ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador

ORLANES FERREIRA DE SOUSA
Vereador

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de \$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados a financiar despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único -Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSINATURA DO PREFEITO _____

APARECIDA DE GOIÂNIA 17 / 01 / 2022

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 20
24

LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 19/01/22

Ass: [Assinatura]

Altera a Lei Municipal nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de \$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à financiar despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo";

[Assinatura]



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 21

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA

Secretário de Governo



Art. 3º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do tesouro municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, GO, 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.647, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP) localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado como "Hospital Municipal Iris Rezende Machado" em toda a sua extensão, o Hospital Municipal (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de Janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de \$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados a financiar despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo";

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo